



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 212/2017

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 08 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1348

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 08 / 17</u>
ORGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>36</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4439</u>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES.

Contrato nº. 212/2017
Identificação: 3122017

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Jaimir Mohr, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, s/nº, Centro CEP 85.998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº. 005.694.609-05, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.820.096-2 SSP/PR, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, os campos de futebol de campo e futebol sete, e do salão social, na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A locação dos locais indicados destina-se para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, a saber:

I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:

- desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- treinamento de seleções municipais de esportes;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 212/2017

- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização de eventos promovidos pelas escolas do Município, com prévio agendamento, durante o período da contratação.

III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:

- a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro.

IV - Depósito para armazenamento de materiais diversos, utilizados nos festejos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor total do aluguel é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

Parágrafo primeiro: A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro: O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.

Parágrafo quarto: Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de agosto de 2017 e findando em 25 de agosto de 2018, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS: Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 212/2017

Turismo e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903910

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de Despesa: 33903910

Fonte de Recurso: 000, 056, 505

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR: Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o campo de futebol em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo: Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: Constitui obrigação do LOCADOR efetuar o pagamento dos aluguéis na forma ajustada, bem como, empregar os imóveis na forma e nos termos aqui ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS: Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 212/2017

dos locais, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS: O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL: A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO: Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 5/2017, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel mensal, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

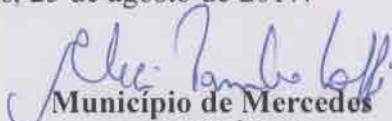
Contrato nº 212/2017


princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE: Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes, 25 de agosto de 2017.


Município de Mercedes
LOCATÁRIO


Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes
LOCADOR

Testemunhas:


Edson Vilar Santos
RG nº 5.348.964-8


Sergio Paulino Groff
RG nº 1.616.488-7